
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA MADEIRA



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Aprovado na Assembleia Geral reunida
a 06 de Agosto de 2004

TÊNIS DE MESA



CAPÍTULO I

Artigo 1º

Este Regulamento visa reger a actividade da Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), de acordo com os regulamentos da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (F.P.T.M.) e demais legislação em vigor, de acordo com as directivas emanadas pela F.P.T.M. e integrada nos princípios orientadores do Instituto Nacional do Desporto (INDESP).

Artigo 2º

A Associação de Ténis de Mesa da Madeira poderá criar delegações que a representem nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, ou outras comissões que visem colaborar no seu funcionamento, sob proposta da Direcção com Regulamentos aprovados em Assembleia Geral da A.T.M.M..

CAPÍTULO II

Artigo 3º

DOS SÓCIOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

1 - A A.T.M.M. é constituída por quatro categorias de Sócios, cuja definição, deveres e direitos serão determinadas por estes Regulamentos, a saber:

- a) Sócios Ordinários
- b) Sócios Honorários
- c) Sócios de Mérito
- d) Sócios Fundadores

2 – São **Sócios Ordinários** os Clubes e Associações, legalmente constituídos na Região Autónoma da Madeira, que pratiquem o Ténis de Mesa e estejam inscritos na Associação.

3 – São **Sócios Honorários** as pessoas Singulares ou Colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados ao Ténis de Mesa.

4 – São **Sócios de Mérito** os Dirigentes Desportivos, Jogadores, Árbitros ou quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que, por merecimento ou reconhecidos serviços, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção.

5 – A eleição de **Sócios Honorários e de Mérito** é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

6 – A admissão de **Sócios Ordinários** é da competência da Direcção, em face de ofício assinado por dois Directores, sendo um deles o Presidente, indicando o local da Sede, acompanhado de um exemplar dos Estatutos e Regulamentos da colectividade proposta, e duma fotografia ou desenho devidamente colorido do respectivo equipamento.

7 – Serão considerados **Sócios Fundadores** os clubes ou Associações que praticaram a modalidade durante a época 1986/87 devidamente inscritos na Associação dos Desportos da Madeira, e que são os seguintes:

- Associação Cristã da Mocidade da Madeira
- Associação Desportiva de Machico
- Associação Desportiva de São Vicente
- Associação Desportiva Pontassolense
- Associação Recreativa do Funchal
- Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos
- Club Sport Marítimo
- Clube Desportivo Nacional
- Clube Desportivo São Roque
- Grupo Desportivo da Apel
- Grupo Desportivo do Estreito
- Juventude Atlântico Clube
- Sporting Clube da Madeira

Artigo 4º

1 – SÃO DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da A.T.M.M. e da F.P.T.M..
- b) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção da A.T.M.M. ou da F.P.T.M..
- c) Pagar no acto de admissão a quota de filiação na importância em vigor, bem como efectuar o pagamento do material fornecido e outros encargos assumidos.
- d) Satisfazer pontualmente as taxas de inscrições correspondentes às provas a que concorrem.
- e) Enviar à Associação exemplares dos seus Estatutos, Regulamentos ou alterações aos mesmos, no prazo de noventa (90) dias a partir da data em que sejam aprovados superiormente.

2 – SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS:

a) Participar nas provas organizadas pela A.T.M.M. ou por ela sancionadas.

b) Consultar, na época própria, os livros, contas, documentos e arquivos da A.T.M.M..

c) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, votar e ser eleito.

d) Frequentar a Sede da A.T.M.M..

e) Recorrer para quem de direito dos actos que julgue lesivos dos seus interesses ou atentatórios das suas disposições estatutárias ou regulamentares.

f) Receber gratuitamente relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela A.T.M.M..

g) Convocar a Assembleia Geral nos termos em que neste Regulamento se preceitua.

h) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Ténis de Mesa, incluindo alterações ao presente Regulamento e aos Estatutos em vigor.

i) Entrada gratuita dos seus Corpos Gerentes devidamente identificados em todas as Organizações da Associação.

3 – A participação dos Sócios Ordinários nas Assembleias Gerais será exercida por delegados devidamente credenciados, mediante credencial passada em papel timbrado do Clube ou, na falta deste, papel comum com a aposição do carimbo, e assinatura por dois dos seus Directores efectivos.

4 – Os Sócios Honorários e de Mérito gozarão dos direitos consignados nas alíneas f) ou d) do n.º 2 deste Artigo, conforme se trate, respectivamente, de pessoas colectivas ou singulares.

CAPÍTULO III

Artigo 5º

Em caso de eleições antecipadas, a lista terá um mandato que corresponderá à finalização da época em curso e à seguinte.

Artigo 6º

Só poderão ser eleitos para os Corpos Gerentes da A.T.M.M. os indivíduos que:

a) Tenham nacionalidade Portuguesa;

b) Estejam em pleno gozo dos seus Direitos Cívicos;

c) Tenham mais de dezoito anos;

- d) Não tiverem sofrido condenações por crime infamante do Direito Comum;
- e) Não tiverem sofrido da Federação ou Associação penalidades disciplinares por infracções graves.

Artigo 7º

DAS ELEIÇÕES DOS CORPOS GERENTES

1 – Para efeitos de eleições, os Sócios Ordinários deverão entregar na Sede da A.T.M.M., dirigida aos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 19.00 horas do dia 20 de Junho do ano da realização das eleições dos Corpos Gerentes da A.T.M.M., a sua lista concorrente.

2 – As listas deverão conter o nome completo dos candidatos, bem como dos cargos a que concorrem, não sendo obrigatória a assinatura dos candidatos.

3 – É legítima a apresentação do mesmo candidato por mais de uma lista.

4 – Findo o prazo para apresentação das listas concorrentes, a Mesa da Assembleia Geral verificará nos dois dias seguintes a elegibilidade das listas, admitindo-as ou devolvendo aquelas que possuam irregularidades supráveis aos respectivos subscritores, para procederem às respectivas correcções, até ao dia 30 de Junho.

5 – Findo o prazo previsto no número anterior, a Mesa reapreciará a regularidade da lista, admitindo-a ou rejeitando-a definitivamente, notificando o respectivo Clube, em caso de rejeição, no prazo de 48 horas.

6 – As listas serão identificadas com letras, por ordem alfabética, pela ordem cronológica da sua recepção.

7 – Após a aceitação definitiva das listas concorrentes e sua identificação alfabética, compete à Direcção enviar cópias das mesmas aos Clubes, por forma a que as mesmas sejam recebidas com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião da Assembleia Geral.

8 – Os boletins de voto serão obrigatoriamente impressos em papel branco, sem sinais nem marcas exteriores, com as dimensões de 12x12 cm, contendo a identificação através de letras, por ordem alfabética, das listas a serem submetidas a votação.

9 – Será entregue ao representante de cada Clube um número de boletins de voto igual ao número de votos a que cada Clube tenha direito.

10 – Após a contagem dos votos e a proclamação da lista vencedora, a Mesa da Assembleia Geral marcará a data e o local para a tomada de posse dos novos corpos gerentes no prazo máximo de quinze dias.

11 – Em caso de empate de votação, a Mesa marcará a data para a realização da nova Assembleia Geral expressamente para o efeito, no prazo máximo de 15 dias.

12 – A eleição far-se-á sempre sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.

13 – Quando qualquer Membro dos Corpos Gerentes não tome posse ou não compareça, sem motivo justificado, a quatro sessões seguidas ou oito interpoladas será demitido, chamando-se à efectividade de funções um suplente.

14 – A apresentação da justificação por escrito releva a falta.

15 – Se nenhuma lista tiver sido apresentada, ou as apresentadas tiverem sido rejeitadas, competirá aos Corpos Gerentes da Associação em exercício, em conjunto, elaborá-la no prazo máximo de 15 dias contados após o fim do prazo para a apresentação de listas, seguindo os trâmites referidos nos números anteriores.

Artigo 8º

Nenhum indivíduo pode exercer simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º

O poder supremo reside na Assembleia Geral, que consiste na Reunião dos Membros dos Corpos Gerentes em exercício e dos Sócios Ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

Os Sócios Ordinários far-se-ão representar por Delegado efectivo ou suplente devidamente acreditado por credencial assinada por dois dos seus Directores.

Artigo 10º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três (3) membros: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

1 – Conjuntamente serão eleitos dois (2) suplentes.

2 – Na ausência de um ou mais Membros da Mesa, a Assembleia nomeará, de entre os Delegados presentes, quem de momento ocupará os respectivos lugares.

Artigo 11º

A Assembleia está legalmente constituída quando em primeira convocação se encontrem presentes dois terços dos Sócios Ordinários ou trinta (30) minutos depois, seja qual for o número de presenças.

Artigo 12º

1 – Nas Assembleias Gerais só podem votar os Sócios Ordinários que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, sendo atribuído a cada um:

a) Um voto por direito de filiação na época imediatamente anterior.

b) Um voto por cada categoria em que estiveram inscritos na época imediatamente anterior.

Único – Para ser considerado inscrito numa categoria o Clube terá de ter um número mínimo de três (3) atletas legalizados na mesma.

c) Um voto para aqueles que forem Sócios Fundadores.

d) Votos aos Sócios Ordinários em função do número de atletas inscritos na época imediatamente anterior, atribuídos pela seguinte equação:

$$\frac{\text{número de atletas}}{30} = \text{número de votos}$$

Nota: O arredondamento será feito por excesso.

e) Os Sócios Ordinários que tiverem uma (1) equipa a disputar os Campeonatos terão respectivamente seis (6) votos suplementares por ter disputado o Campeonato Nacional da I Divisão, cinco (5) votos suplementares por ter disputado o Campeonato Nacional da II Divisão, quatro (4) votos suplementares por ter disputado o Campeonato Nacional da III Divisão e três (3) votos suplementares por cada classe em que dispute o Campeonato Regional de Equipas.

Nota: No início de cada época a Direcção deverá informar os Clubes do número de votos a que têm direito.

Artigo 13º

As reuniões da Assembleia Geral podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

1 – As reuniões Ordinárias têm lugar:

a) Até 30 de Junho, para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal sobre a Gerência finda.

b) Até 31 de Julho, para discussão e votação de qualquer outro assunto que tenha sido dado para ordem de trabalhos.

c) Até 31 de Julho, para eleição dos novos Corpos Gerentes, apenas de quatro em quatro épocas desportivas, ou noutro prazo que a Assembleia Geral determinar.

2 – As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:

a) Por iniciativa da Mesa.

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

c) A requerimento fundamentado de um terço dos Sócios Ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, a cargo de quem ficam as despesas ocasionadas por essa convocação.

d) As alterações ao presente Regulamento, bem como aos Estatutos, só podem ser apreciadas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse efeito.

Artigo 14º

Os pedidos de convocação Extraordinária da Assembleia Geral têm de ser apreciados pela Mesa no prazo de cinco (5) dias.

Artigo 15º

SÃO ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL:

1 – Elaborar ou alterar Estatutos ou Regulamentos Internos;

2 – Eleger ou exonerar os membros dos Corpos Gerentes;

3 – Eleger ou demitir Sócios Honorários ou de Mérito;

4 – Aplicar sanções ou louvores;

5 – Propor amnistias, que terão de ser sancionadas pela F.P.T.M.;

6 – Apreciar e resolver os recursos que lhe sejam submetidos.

7 – Decidir sobre os casos omissos ou duvidosos;

8 – Deliberar sobre a dissolução da A.T.M.M.;

9 – Deliberar e decidir sobre todos os assuntos que se entendem de interesse para o desenvolvimento da modalidade.

Artigo 16º

Existirá um Livro de Actas da Assembleia Geral, cujo preenchimento compete ao Secretário da Mesa.

DA DIRECÇÃO

Artigo 17º

1 – A Direcção da A.T.M.M. é composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente e três (3) a cinco (5) Vogais.

2 – Os indivíduos eleitos para os cargos de Direcção devem residir obrigatoriamente na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 18º

A Direcção terá Reuniões Ordinariamente uma vez por semana e Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o imponham.

Único - De todas as Reuniões serão lavradas actas registadas em livro especial e assinadas por todos os presentes.

Artigo 19º

Os Directores em exercício são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e pelos cargos ou poderes especiais que lhes tenham sido confiados, exceptuando-se porém aqueles directores que tenham expressamente votado contra as decisões reputadas de ilegais ou nocivas e podendo recorrer para Conselho Jurisdicional e Assembleia Geral.

Artigo 20º

Os membros da Direcção, ainda que demissionários, são obrigados a exercer as funções que lhes são adstritas até terem sido empossados os seus sucessores e a sua responsabilidade só termina quando os seus actos e contas tenham sido sancionadas pela Assembleia Geral.

Único - Exceptua-se o caso de vir a provar-se, posteriormente, que houve omissões propositadas com o fim de ocultar a verdade quanto à situação da Associação ou qualquer acto contrário às disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 21º

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Único - A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 22º

Nas reuniões da direcção poderão participar, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Técnico, o Presidente do Conselho Jurisdicional e o Presidente do Conselho de Arbitragem, que poderão ser substituídos, no seu impedimento, por um dos respectivos vogais por eles indicados.

Poderá ainda a Direcção convocar qualquer outro dos corpos gerentes das comissões referidas no Capítulo IV.

Artigo 23º

COMPETE À DIRECÇÃO:

- a) Orientar os destinos da A.T.M.M., zelar pelos seus interesses e administrar os seus fundos.
- b) Representar a A.T.M.M. em juízo e fora dele.
- c) Trazer devidamente organizada a escrita da Associação.
- d) Assegurar os serviços de secretaria de maneira a poder fornecer cabal e rigorosamente todos os esclarecimentos indispensáveis ao bom funcionamento da A.T.M.M..
- e) Louvar os Sócios que a tal tenham jus.
- f) Elaborar o relatório de gerência, com todo o movimento desportivo e financeiro, e submetê-lo à sessão da Assembleia Geral, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal. Deste relatório será remetida cópia aos Sócios Ordinários, com antecedência de sete (7) dias úteis, relativos à data de cessão da sua apresentação.
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, assim como as resoluções da Assembleia Geral e as suas próprias.
- h) Dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do sancionamento da eleição da sua sucessora, entregar-lhe todos os haveres da Associação, mediante inventário devidamente discriminado que será assinado pelos membros da antiga e da nova Direcção.
- i) Admitir Sócios Ordinários e propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Honorários e de Mérito em harmonia com os presentes Regulamentos.

- j) Organizar e dirigir as competições e outras acções que julgue convenientes, de acordo com os Regulamentos.
- k) Fiscalizar e superintender todas as provas particulares por ela sancionadas.
- l) Designar os representantes da A.T.M.M. aos Corpos Gerentes ou comissões de entidade superior.
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e facilitar a missão aos demais Corpos Gerentes.
- n) Comunicar aos filiados, com a antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, os encontros em que tomam parte com a indicação do dia, hora e local.
- o) Sancionar, alterar ou rejeitar os pareceres, propostas e alvitres das comissões previstas no capítulo IV.
- p) Intervir como mediano nos conflitos entre os seus filiados sempre que tal intervenção se lhe afigure útil e oportuna.
- q) Requerer a reunião do conselho Jurisdicional, dos Corpos Gerentes ou da Assembleia Geral quando as circunstâncias o aconselhem ou quando para isso for solicitada por proposta devidamente fundamentada.
- r) Nomear comissões e admitir pessoal que for considerado indispensável ao bom funcionamento da Associação, bem como arbitrar-lhe o respectivo vencimento e suspendê-lo.
- s) Contribuir por todas as maneiras ao seu alcance para a ordem e disciplina nos recintos desportivos, podendo interditar qualquer recinto temporária ou definitivamente aos sócios que pratiquem, por si ou por entreposta pessoa, cenas que desprestigiem ou sejam susceptíveis de lesar a modalidade.
- t) Resolver os casos omissos ou duvidosos, submetendo as decisões que então houver tomado a sancionamento da Assembleia Geral imediata.
- u) Aplicar as penalidades da sua competência e comunicá-las desde logo e por escrito aos atingidos.
- v) Elaborar propostas de alteração de Estatutos e Regulamentos.
- w) Indicar o(s) representante(s) junto da F.P.T.M. e demiti-los sempre que se reconheça que não desempenha(m) cabalmente as respectivas funções.
- x) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação.

Artigo 24º

A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: Presidente, Secretário e Relator. Conjuntamente serão eleitos dois (2) Suplentes.

Artigo 26º

COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

a) Verificar as Contas e documentos sempre que julgue conveniente e, pelo menos uma vez em cada mês, visar balancete mensal da caixa quando conferido e devidamente em ordem.

b) Examinar o Relatório e Contas da Direcção e formular o respectivo parecer anual para ser presente à Assembleia Geral.

c) Velar pelo exacto cumprimento dos Estatutos, no que diz respeito às receitas e despesas, e advertir a Direcção sempre que note qualquer falta respeitante à vida financeira da Associação.

d) Fiscalizar as medidas financeiras da Direcção e dar o seu parecer sempre que lhe seja solicitado ou lhe pareça conveniente.

e) Reunir ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente quando as circunstâncias o imponham, sendo de todas as reuniões lavradas actas em livro especial e assinadas por todos os presentes.

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o exijam os interesses da Associação.

DO GABINETE TÉCNICO

Artigo 27º

O Gabinete Técnico é composto por um número variável de elementos a serem nomeados pela Direcção.

Artigo 28º

COMPETE AO GABINETE TÉCNICO:

a) Apreciar e dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção.

- b) Interpretar as Leis da modalidade quando a Direcção o solicitar.
- c) Apreciar e dar parecer sobre os protestos dos jogos, quando se refiram a "erros técnicos de arbitragem" ou "irregulares condições dos campos de jogos e equipamento dos jogadores" quando solicitados pela Direcção.
- d) Propor:
 - 1 - Os Seleccionadores e Treinadores Regionais, podendo tomar sobre si esse encargo quando solicitados pela Direcção.
 - 2 - Efectuar a vistoria dos campos em que se realizem provas oficiais.
- e) Elaborar projectos de regulamentos de provas e calendários Regionais.
- f) O Gabinete Técnico elaborará anualmente o relatório da sua actividade.

Artigo 29º

Para apreciação e parecer de todos os assuntos que lhe digam respeito o Gabinete Técnico só poderá deliberar com a maioria dos seus membros.

DO CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 30º

O Conselho Jurisdicional é composto por três (3) membros: Presidente, Secretário e Relator. Conjuntamente será eleito um (1) suplente. Único - O Presidente será obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 31º

COMPETE AO CONSELHO JURISDICIONAL

- a) Assistir às reuniões da Direcção, quer ordinárias quer extraordinárias, sem direito a voto.
- b) Apreciar e dar parecer sobre os recursos de ordem jurídica que lhe forem submetidos.
- c) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- d) Emitir parecer sobre projectos de alteração aos Regulamentos, alteração, suspensão ou revogação dos Estatutos.
- e) Apreciar e dar parecer sobre protestos dos jogos sempre que necessário.

f) Elaborar anualmente o relatório de sua actividade.

Artigo 32º

As decisões do Conselho Jurisdicional serão sempre tomadas por maioria.

CAPÍTULO IV

GABINETES DE APOIO

Artigo 33º

Poderão existir Gabinetes de Apoio nomeados pela Direcção, dos quais fará obrigatoriamente parte um membro efectivo dos Corpos Gerentes.

Artigo 34º

Podem fazer parte dos Gabinetes de Apoio quaisquer indivíduos abrangidos pelo artigo 6º.

Artigo 35º

Aos Gabinetes de Apoio competirá desenvolver as acções de apoio aos Corpos Gerentes e de propaganda da modalidade.

Artigo 36º

É vedado aos Gabinetes de Apoio representar a A.T.M.M. ou assinar em nome desta qualquer documento que a vincule.

CAPÍTULO V

CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM

Artigo 37º

1 - O Conselho Regional de Arbitragem (C.R.A.) é composto por quatro (4) membros nomeados pela Direcção.

2 - O C.R.A. terá um (1) Presidente e três (3) vogais.

3 - As funções destes elementos cessarão conjuntamente com a Direcção.

Artigo 38º

Compete ao C.R.A. gerir a actividade da arbitragem para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela Associação de Ténis de Mesa da Madeira ou clubes seus filiados, e nomeadamente:

a) Fornecer anualmente à Direcção da A.T.M.M., até 31 de Agosto, os elementos do seu foro, necessários para a elaboração do Orçamento Geral da Associação.

b) Estabelecer, de comum acordo com a Direcção da Associação, as verbas destinadas a prémios dos Árbitros, Juizes Árbitros, Prelectores de Cursos de Arbitragem e Coordenador de Pavilhão.

c) Submeter à Comissão Nacional de Arbitragem os recursos que lhe forem presentes pelos Árbitros.

d) Promover conjuntamente com a Direcção da Associação e Conselho Nacional de Arbitragem cursos de formação e reciclagem de árbitros.

e) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos Árbitros, das quais devem constar tempo e qualidade de serviços, observações sobre actuações em campo, prémios, louvores e castigos, bem como aproveitamento nos cursos.

f) Manter actualizada uma ficha de assiduidade dos árbitros.

g) Dar execução às deliberações legais do C.N.A. e prestar todo o concurso possível.

h) Informar o C.N.A. quando este o solicitar, sobre a actuação dos árbitros na área da sua jurisdição.

i) Fornecer ao C.N.A. todos os elementos disciplinares dos árbitros.

j) Nomear os vogais dos júris dos cursos e de exame de árbitros e candidatos a árbitros a realizar na área da sua jurisdição.

l) Defender o prestígio da arbitragem, solicitando-o designadamente às pessoas que estejam colocadas sob a sua jurisdição e que pratiquem quaisquer actos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros ou sejam perturbadores das condições em que devem exercer a sua acção.

m) Cabe ao presidente exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações.

n) Elaborar o relatório anual, em tempo que permita à Direcção da A.T.M.M. integrá-lo no seu relatório.

FUNCIONAMENTO DO C.N.A.

Artigo 39º

Compete especialmente aos elementos que compõem o Conselho Regional de Arbitragem cumprir e fazer cumprir tudo o determinado na regulamentação da F.P.T.M., Estatutos e Regulamentos da A.T.M.M. e mais:

Ao Presidente:

- a) Representar o Conselho em todos os actos ou nomear entre os vogais quem o substitua em qualquer acto oficial, nomeadamente nas reuniões de direito a voto.
- b) Determinar quando devem ter lugar as reuniões do Conselho, dirigir os seus trabalhos e, de um modo geral, orientar a acção do Conselho.
- c) Providenciar, conforme lhe pareça mais conveniente, em qualquer caso imprevisto e de urgente solução, dando desse facto conhecimento aos demais componentes do Conselho.
- d) Assinar todas as actas e rubricar todos os livros.
- e) Determinar as atribuições de cada um dos membros do Conselho.

Aos Vogais:

- a) Todos os serviços da secretaria.
- b) Redigir as actas das reuniões e a correspondência.
- c) Efectuar as nomeações dos Árbitros para os jogos, informando os serviços de secretaria da Associação para que lhes enviem as respectivas convocações.
- d) Averbar nas fichas respectivas dos árbitros, as suas comparências ou falta aos jogos, castigos, louvores e outras indicações que mereçam registo.

CAPÍTULO VI

REGIME ECONÓMICO - FINANCEIRO

Orçamento

Artigo 40º

A Direcção organizará anualmente o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades, que enviará ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

AS CONTAS E SEUS REGISTOS

Artigo 41º

Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 42º

O esquema da Contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Associação.

Artigo 43º

A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas do Ano de Gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

Artigo 44º

O Ano Económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS

Artigo 45º

As provas são regulamentadas pelo "Regulamento de Provas", "Regulamento Geral" da F.P.T.M. e a A.T.M.M.. Devem obrigatoriamente ser organizadas anualmente, nas categorias e variantes a seguir indicadas, as seguintes provas:

- TORNEIO DE ABERTURA (Seniores, Juniores, Cadetes e Iniciados em Masculinos e Femininos).
- CAMPEONATO REGIONAL DE EQUIPAS (Seniores, Juniores e Cadetes em Masculinos e Femininos).
- CAMPEONATO REGIONAL DE PARES (Seniores, Juniores e Cadetes em Masculinos, Femininos e Mistos).
- CAMPEONATO REGIONAL INDIVIDUAL (Seniores, Juniores e Cadetes em Masculinos e Femininos).

Artigo 46º

A Associação pode organizar, além das provas indicadas no artigo anterior, todas as competições que considere viáveis e úteis ao Ténis de Mesa madeirense.

Único - Estas provas são regulamentadas pela Direcção da A.T.M.M., fundamentada nos Regulamentos de Provas da F.P.T.M..

Artigo 47º

A Associação deve organizar, sempre que seja possível, o intercâmbio e contactos dos atletas regionais com os nacionais e estrangeiros em torneios para o efeito.

Artigo 48º

O grupo representativo da Madeira só poderá ser constituído por atletas madeirenses ou residentes portugueses há mais de um ano na Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO VIII

DA DISCIPLINA E PENALIDADES

Artigo 49º

Considera-se infracção disciplinar o acto praticado voluntariamente por Clubes e Jogadores ligados à Associação, com violação culposa dos deveres estatutários e regulamentares da modalidade.

Único - Os Clubes podem ser responsabilizados pelas infracções cometidas nos locais das provas pelos seus adeptos.

Artigo 50º

A competência disciplinar dos organismos superiores à A.T.M.M. estende-se aos próprios membros da hierarquia interna da Associação e a todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na organização do Ténis de Mesa na A.T.M.M. ou Clubes filiados, ou seja, a todas as pessoas ou entidades regulamentarmente subordinadas à Associação, como entidade superior do Ténis de Mesa madeirense.

Artigo 51º

As penas aplicáveis serão as determinadas pela F.P.T.M.

Artigo 52º

Todas as penas serão registadas nas fichas dos Jogadores e Clube.

Artigo 53º

A pena de multa imposta para o infractor, obriga a suspensão da sua actividade desportiva até ao pagamento integral da mesma.

Artigo 54º

As penalidades por faltas cometidas durante as provas serão, em regra, aplicáveis em face dos relatórios dos delegados da A.T.M.M. ou das participações de qualquer membro da hierarquia do Ténis de Mesa.

Quando estes elementos se mostrarem insuficientes para se decidir, será ordenado inquérito.

a) As normas a seguir em caso de inquérito serão fixadas no Regulamento Geral da F.P.T.M..

b) A A.T.M.M. rege-se no aspecto disciplinar pelos "Regulamentos Gerais" da F.P.T.M., pelos seus Estatutos e por estes Regulamentos.

DOS RECURSOS

Artigo 56º

Das decisões que apliquem qualquer das penas referidas no Artº 51º, cabe recurso nas seguintes condições:

- 1 - Para a Assembleia Geral das decisões da Direcção da A.T.M.M.;
- 2 - Para a F.P.T.M. das decisões da Assembleia Geral da A.T.M.M.;
- 3 - A revisão das penas aplicadas aos jogadores é da exclusiva competência da F.P.T.M., sob proposta da Direcção da A.T.M.M.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º

Todas as provas organizadas reger-se-ão pelo Regulamento de Provas e pelo Regulamento Geral da F.P.T.M..

Artigo 58º

O ano de gerência da A.T.M.M. principia em 1 de Agosto e termina em 31 de Julho.

Artigo 59º

A época desportiva terá o seu início e fim em datas determinadas pela F.P.T.M..

Artigo 60º

Nos casos não previstos nos Estatutos e Regulamentos, a Direcção da Associação decidirá de acordo com uma consulta prévia à F.P.T.M., dando conhecimento das suas resoluções aos Clubes filiados, submetendo no entanto essa resolução à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 61º

Neste Regulamento as expressões "Federação" e "F.P.T.M." significam para todos os efeitos Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, as expressões "Associação" e "A.T.M.M." referem-se à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, a expressão "G.T." refere-se ao Gabinete Técnico, "C.F." refere-se ao Conselho Fiscal, "C.J." refere-se ao Conselho Jurisdicional, "C.R.A." refere-se ao Conselho Regional de Arbitragem e "G.A." refere-se aos Gabinetes de Apoio.

Artigo 62º

AS CORES DA ASSOCIAÇÃO SÃO AS REGIONAIS E AS NACIONAIS

1 - O emblema da A.T.M.M. será constituído por duas raquetas cruzadas, sendo as pás de cor Azul e tendo ao centro dos cabos, no vértice do escudo, uma bola branca.

2 - Suspensa ao cabo das raquetas terá uma rede de cor verde com as iniciais da A.T.M.M. e sobrepondo-se às raquetas o escudo Nacional de fundo amarelo com a cruz de Cristo vermelha ao meio.

3 - A A.T.M.M. terá uma insígnia privativa, constituída pelo mapa das ilhas da Madeira e Porto Santo tendo em cada uma um jogador, a respectiva bola e uma rede entre elas.

4 - O estandarte e a bandeira da Associação terão as cores regionais de fundo, tendo ao centro o emblema descrito em 1.

Artigo 63º

A Direcção é dissolvida sempre que mais de dois terços dos seus membros efectivos estejam demissionários.

Único - A demissão do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção em conjunto implica a queda da Direcção no seu todo.

CAPÍTULO X

CENTRO DE TREINO DE ALTO RENDIMENTO

Artigo 64º

Junto da Direcção, funcionará um Centro de Treino de Alto Rendimento, também designado por C.T.A.R., dotado de autonomia administrativa e financeira e composto por um Gabinete de Coordenação Geral, por um Gabinete Técnico e por um Gabinete Técnico-Administrativo.

Artigo 65º

O C.T.A.R. terá por finalidade detectar e controlar o treino dos atletas dotados, bem como apoiar o Gabinete Técnico da A.T.M.M. na área de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos técnicos da modalidade.

Artigo 66º

Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, será aprovado o Regulamento Interno, que fará parte integrante deste Regulamento Geral Interno, como seu Anexo, disciplinando a estrutura, funções e modo de funcionamento do C.T.A.R.

A.T.M.M.